

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 126, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Publicada no Boletim de Serviço nº 106, de 05/06/2007

**Estabelece diretrizes, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para a concessão da licença capacitação prevista no artigo 87 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.707/2006.**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, inciso I da Lei Distrital nº 837/94 e diante dos termos da Decisão nº 6.868 de 12 de dezembro de 2006, do Tribunal de Contas do Distrito Federal que estabelece a Lei Federal nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965 e subsidiariamente a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ambas atualizadas, como regime jurídico dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. Será concedida aos servidores policiais da Polícia Civil do Distrito Federal, a Licença Capacitação prevista no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na forma abaixo regradada.

Art. 2º. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor policial poderá requerer licença remunerada, por até três meses, para participar de curso ou atividade de capacitação, cuja concessão fica condicionada ao interesse da Administração, à oportunidade do afastamento e à relevância da atividade, para a Instituição Policial.

§ 1º É vedada, na forma da Lei, a acumulação de períodos.

§ 2º Cada período de três meses poderá ser fracionado para atender a duração do evento, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º A duração da licença poderá incluir a duração do evento bem como a do deslocamento, se for o caso.

Art.3º. A licença poderá ser requerida para freqüência a cursos, seminários, treinamentos, palestras, encontros, simpósios, conhecimento de novas técnicas, conferências, congressos, especializações, intercâmbio ou similares.

Art. 4º. O evento pretendido deverá, necessariamente, estar enquadrado em temas relacionados com o exercício da função policial, com relevância para o aprimoramento da qualidade e eficiência na atuação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 5º. O servidor interessado deverá apresentar junto à sua chefia imediata, o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias para a avaliação da correlação do evento com a atividade policial, relevância do evento para a Instituição Policial e necessidade do afastamento, instruído com as seguintes informações:

- I - comprovante da proposta de realização do evento;
- II - descrição de seu conteúdo programático;
- III - local, data, duração e horário de realização das atividades.

§ 1º Não será concedida a licença quando o horário do evento for compatível com o exercício das funções do cargo.

§ 2º Mediante justificativa do servidor interessado o prazo previsto no caput do item 5 poderá ser relevado, desde que haja tempo para o regular processamento do pedido.

Art. 6º. A unidade de lotação do servidor requerente encaminhará o expediente, com pronunciamento sobre a conveniência e oportunidade do afastamento, bem como sobre o limite percentual estabelecido no artigo subsequente, ao respectivo Departamento, o qual, após opinar

sobre a concessão ou indeferimento do pleito, o encaminhará à Direção-Geral para decisão final. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 31/12/2015)

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Direção-Geral poderá ouvir a Academia sobre o conteúdo do evento ou curso para avaliação de sua correlação com a atividade policial. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 31/12/2015)

Art. 7º. A Direção-Geral, após ouvir o Departamento de Gestão de Pessoas sobre o cumprimento pelo interessado dos requisitos legais objetivos para a concessão da licença, decidirá, observando ainda, além daqueles, a conveniência e oportunidade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 31/12/2015)

§ 1º. A licença capacitação somente será concedida se o afastamento do servidor não extrapolar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores lotados na unidade policial, por categoria funcional. (Incluído pela Instrução Normativa nº 170, de 31/12/2015)

§ 2º. Considerar-se-ão, para os fins do limite percentual estabelecido no parágrafo anterior, apenas os afastamentos decorrentes de férias regulamentares e licença capacitação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 170, de 31/12/2015)

Art. 8º. Ao reassumir o exercício de suas funções, o servidor, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apresentar à Chefia imediata o comprovante de frequência e/ou aproveitamento no evento.

Parágrafo único. A falta de apresentação dos comprovantes no prazo estipulado neste artigo deverá ser comunicada pela Chefia imediata ao respectivo Departamento, para fins de apuração e responsabilização administrativa.

Art. 9º. Ao receber a documentação, o Chefe da unidade deverá encaminhá-la ao Departamento de Gestão de Pessoas, via respectivo Departamento, para registro nos assentamentos do servidor e à Academia de Polícia Civil, para inclusão nos quadros de docentes da casa de ensino, se o caso, visando à multiplicação do conhecimento adquirido. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 31/12/2015)

Art. 10. Publique.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES